



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 1.403/2020 e Decreto Municipal 3.372/2020, publicados no BOM nº 942, de 08/05/2020, p.28 e 39, respectivamente, por meio do qual os vencimentos dos servidores públicos municipais foram recompostos em 4,01% e reajustou-se o Cartão Alimentação no mesmo percentual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94 da Lei Complementar 95/13, que assegura ao quadro funcional do Instituto iguais vencimentos-padrão, plano de carreira e legislação estatutária do Poder Executivo Central; o disposto no artigo 110, § 3º da mesma lei, que determina a equivalência da Presidência do BERTPREV a Diretoria de Departamento do Poder Executivo Central, para fins remuneratórios; o disposto nos artigos 125, § 1º e 127, que determinam o percentual de remuneração das funções gratificadas das Coordenações do BERTPREV, calculado sobre o vencimento-padrão do nível CCD do Poder Executivo Central, que é o padrão de Diretor de Departamento e

CONSIDERANDO a edição da LC 135/18, que deu nova redação ao artigo 32 da LC 95/13, igualando os índices e datas de reajustes de todos os segurados inativos e pensionistas do RPPS ao dos ativos,

RESOLVE:



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Ficam recompostos em 4,01% os vencimentos dos servidores integrantes do quadro próprio da Autarquia; o percentual pago a título de função gratificada aos seus Coordenadores, e os proventos pagos a todos os segurados inativos e pensionistas do BERTPREV, sobre os valores vigentes a partir de 01/03/2020.

Art. 2º. O valor mensal do cartão alimentação aos servidores do quadro da Autarquia fica reajustado para R\$ 182,60, a contar de 01/03/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com a adoção das providências necessárias, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 11 de maio de 2.020.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE